

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 30 DE JANEIRO DE 2019

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 67/2008 DE 1º/12/2008 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018 equivalente a 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2018, mais um ganho real de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), totalizando 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

**§2º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

**§3º.** Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**§4º.** A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** Fica alterado o quadro de pessoal da Lei Complementar Municipal nº 67 de 1º de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações, com a extinção dos seguintes cargos comissionados conforme denominação e especificações discriminadas no quadro abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Cargo / Denominação	Vencimento	Vagas		
		Anteriores	Extintas	Atuais
Assessor de Licitações II	1.322,20	01	01	00
Coordenador Adjunto Administrativo	1.033,92	01	01	00
Chefe do Setor de Logística	2.636,51	01	01	00
Chefe do Setor Tributário	2.636,51	01	01	00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	2.877,74	01	01	00
Diretor do Departamento de Compras Licitação Contratos e Convênios	2.877,74	01	01	00
Diretor do Departamento de Contabilidade	2.877,74	01	01	00
Diretor do Departamento de Tesouraria	2.877,74	01	01	00
Coordenador de Serviços Gerais	1.633,30	01	01	00
Coordenador Social	1.033,92	04	01	03

**Art. 3º.** Fica alterado o quadro de pessoal da Lei Complementar Municipal nº 67 de 1º de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações, com a extinção dos seguintes cargos no quadro permanente conforme denominação e especificações descritas no quadro abaixo:

Cargo / Denominação	Vencimento	Vagas		
		Anteriores	Extintas	Atuais
Agente de Proteção Animal	1.048,02	01	01	00
Educador Físico	1.503,88	06	01	05

**Art. 4º.** Fica alterado o quadro de pessoal da Lei Complementar Municipal nº 67 de 1º de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações, com a criação dos seguintes cargos comissionados conforme denominação e especificações discriminadas no quadro abaixo:

Cargo / Denominação	Vencimento	Vagas		
		Anteriores	Criadas	Atuais
Diretor Administrativo de Contabilidade	3.252,47	00	01	01
Diretor Administrativo de Compras Licitação Contratos e Convênios	3.252,47	00	01	01
Diretor Administrativo de Recursos Humanos	3.252,47	00	01	01
Diretor Administrativo de Tesouraria	3.252,47	00	01	01
Diretor Administrativo de Tributos	3.252,47	00	01	01
Chefe da Divisão de Logística	2.877,74	00	01	01
Assessor de Tesouraria	2.099,99	00	01	01

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

**Parágrafo único.** O índice para reajuste salarial geral, especificado no art. 1º desta Lei Complementar incidirá também sobre os vencimentos discriminados neste artigo.

**Art. 5º.** Fica alterado o quadro de pessoal da Lei Complementar Municipal 67 de 1º de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações, com a criação dos seguintes cargos no quadro permanente conforme denominação e especificações descritas quadro abaixo:

Cargo / Denominação	Vencimento	Vagas	Vagas	Vagas
		Anteriores	Criadas	Atuais
Psicólogo	2.088,99	06	01	07

**Parágrafo único.** O índice para reajuste salarial geral, especificado no art. 1º desta Lei Complementar incidirá também sobre os vencimentos discriminados neste artigo.

**Art. 6º.** Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Coordenador do CRAS e de Coordenador do CREAS, do quadro de pessoal da Lei Compl. 67 de 1º de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações, em equiparação com os dos demais coordenadores:

Cargo / Denominação	Vencimento	Vencimento Atual	Vagas
	Anterior		
Coordenador do CREAS	2.487,28	2.636,51	01
Coordenador do CRAS	2.487,28	2.636,51	01

**Parágrafo único.** O índice para reajuste salarial geral, especificado no art. 1º desta Lei Complementar incidirá também sobre os vencimentos discriminados neste artigo.

**Art. 7º.** Ficam alterados os subsídios dos cargos eletivos de Conselheiro Tutelar, do quadro de Conselheiros Tutelares da Lei Municipal 1.527/2001, conforme quadro abaixo:

Cargo / Denominação	Subsídio Anterior	Subsídio Atual	Vagas
Conselheiro Tutelar	1.468,64	1.568,64	05

**Parágrafo único.** O índice para reajuste salarial geral, especificado no art. 1º desta Lei Complementar incidirá também sobre os vencimentos discriminados neste artigo.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as atualizações necessárias no Organograma e nos anexos das Atribuições dos quadros de cargos da Lei Complementar Municipal nº 67/2008 de São Gotardo, para os

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

adequar às alterações processadas na estrutura administrativa pela presente Lei Complementar.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de janeiro de 2019.

  
**SÉIJI EDUARDO SEKITA**  
PREFEITO MUNICIPAL